



- [Home](#)
- [Sala de Dispresa](#)
- [Editais e Processos](#)
- [Atas e Documentos](#)
- [Recursos](#)
- [Esclarecimentos](#)
- [Impugnações](#)
- [Apenados / Impedidos](#)
- [Contratações - PNCP](#)
- [ETP](#)

Nome do Usuário	Participante
Raissa Rizza Andrade Costa	Algar Multimídia S.A

Solicitação

Solicitação criada às 11:26 em 05/01/2024, última edição às 10:51 em 06/01/2024

QUESTIONAMENTO-1 O item 4.2.24 do Anexo I - ETP e no Item 3.5 do Anexo II - Termo de Referência, informa que o prazo de instalação para é de 30 dias para findar a completa instalação. Entendemos que este prazo é inexequível devido aos ritos de instalação, para os licitantes que ainda irão construir a abordagem ao endereço mencionado neste Termo. Tal prazo limita a participação de interessados neste certame, favorecendo empresas locais e/ou o fornecedor atual, aferindo assim o princípio da competitividade. Existe a necessidade de autorizações locais junto à Prefeitura ou junto à Concessionária que usufrui do espaço pretendido, que afetam o cumprimento deste prazo. Portanto com base também no princípio da razoabilidade, pedimos para que o prazo de instalação seja ampliado para 60 dias ou se devidamente justificado, que o prazo solicitado para conclusão das instalações posso ser renovado, e assim ter a participação ampla de interessados neste certame, e por consequência ter mais vantajosidade para o Conselho Regional de Odontologia do Ceará. Nossa solicitação será acatada? Questionamento 02: DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA No item 9.10.3. V Comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1). Está previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010, em seu Art. 44, que deve ser permitido que às empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices exigidos como QUALIFICAÇÃO ECONOMICOFINANCEIRA, comprovem CAPITAL MÍNIMO ou PATRIMONIO LÍQUIDO MÍNIMO em conformidade com o valor da proposta. Desta forma, entendemos que as empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente. Nossa entendimento está correto?

Acesse Configurações para ativar o Windows.
Ativar o Windows